



DECRETO Nº 040 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Publicado nos termos do art. 97
Inciso I Alínea "B" da Constituição do
Estado de art. 119, inciso II da Lei
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 11 / 06 / 2021

Rebecca Suellen G. Silva

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir de 14 de junho de 2021, no âmbito do Município de Caetés/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 014, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caetés, homologado pela Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021, que *"estabelece, para os Municípios integrantes da Gerência Regional de Saúde (GERES) V, regras sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas a partir do dia 14 de junho de 2021"*;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Município, por mais esse período;

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados, neste ato, os efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 50.846, de 11 de junho de 2021 e sua aplicabilidade no âmbito do Município de Caetés/PE.



Art. 2.º Fica permitido, exclusivamente, o exercício de atividades econômicas, respeitando-se os seguintes horários:

I - de segunda à sexta-feira, entre 06:00 h e 19:00 h;

II - aos sábados, entre 06:00 h e 19:00 h; e

III - aos domingos e feriados, entre as 6:00 h e 14:00 h.

Parágrafo único. As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

Art. 3.º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 18h.

Art. 4.º As academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas poderão funcionar diariamente no horário das 5h às 18h;

Art. 5.º Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares ficam autorizados a funcionar, mantendo-se a proibição da utilização de som, respeitando-se os seguintes horários:

I - das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e

II - das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

Art. 6.º O funcionamento da feira livre no Município voltará a ocorrer normalmente, com a comercialização de quaisquer produtos e o reingresso de feirantes oriundos de outros centros, devendo ser respeitadas todas as regras sanitárias vigentes.

Art. 7.º A partir do dia 14 de junho de 2021 fica permitido, no âmbito do Município de Caetés/PE, o retorno das aulas presenciais nas redes privadas e na rede estadual de Ensino;

Art. 8.º As aulas da rede municipal de ensino permanecerão em sistema remoto até ulterior deliberação, respeitando-se o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9.º Permanecem vedados no Município de Caetés/PE o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I do caput devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.



Art. 10.º Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 11.º Permanece vigente até o dia 30 de junho de 2021, o regime especial de atendimento estabelecido no Decreto nº 013/2020, para garantia da continuidade dos serviços e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos durante a vigência deste Decreto.

Art.12.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caetés/PE, 11 de junho de 2021.

Publicado nos termos do art. 97
Inciso I Alínea "B" da Constituição do
Estado de art. 119, inciso II da Lei
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 11 / 06 / 2021

Rebeca Suellem G. Silva

Diretora do Departamento
de Administração Geral
Portaria 014/2021

Nivaldo da Silva Martins
Nivaldo da Silva Martins

Prefeito

Nivaldo da Silva Martins
Nivaldo da Silva Martins
Prefeito



ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, no âmbito do Poder Executivo;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;



- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e transporte alternativo, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - missas, cultos e demais celebrações religiosas;
- XXIV – Salões de beleza, barbearias e similares.

Publicado nos termos do art. 97
Inciso I Alínea "B" da Constituição do
Estado de art. 119, inciso II da Lei
Orgânica Municipal de Caetés.

Em: 11 / 06 / 2021

Rebeca Suellen G. Silva

Diretora do Departamento
de Administração Geral
Portaria 014/2021